



TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Termo de outorga de Concessão de uso que fazem entre si, o Município de São João da Ponte e a empresa DOUGLAS VENÂNCIO OLIVEIRA 09833216633 inscrito no CNPJ nº: 26.450.975/0001-05.

Por este instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, situado no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0003-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 — Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.044.076-20, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, o **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte — MG, e o **Sr. Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63, residente e domiciliado à Rua Serafim Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte — MG, doravantedenominado CONCEDENTE, e do outro lado, **DOUGLAS VENÂNCIO OLIVEIRA 09833216633, CNPJ nº: 26.450.975/0001-05**, sediada na Avenida Coração de Jesus, 1897 – Bairro São Geraldo – Montes Claros / MG, representada por Douglas Venancio Oliveira, inscrito no CPF: 098.332.166-33, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, tem entre si justo e acertado o presente TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DO (A) espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, precedido do Processo de Licitação N.º 62/2023, modalidade Pregão Presencial N.º 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCESSIONÁRIO outorga à CONCESSIONÁRIA o uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na Avenida Gentil Gomes Cordeiro, nº 13, Bairro Denise, nesta cidade de São João da Ponte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da CONCESSÃO é de cinco anos, com início na data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes. Vencido o prazo, a CONCESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel, livre e desocupado.

§1º - A CONCESSIONÁRIA, findo o prazo da concessão sem que haja prorrogação, obrigarse-á a comunicar o CONCEDENTE, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel, permitindo que o mesmo seja vistoriado.

§ 2º - Não será permitida a transferência da Concessão de Uso a terceiros, assegurado odireito de transmissão por sucessão hereditária.

§ 3º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a sublocação do espaço físico ora outorgado à Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º- A CONCESSIONÁRIA pagará neste ato ao CONCEDENTE pela outorga da concessão de uso do(a) espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado



para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, a importância de **R\$1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

§ 2º- O valor mensal deverá ser pago, até o dia 10º (décimo) de cada mês subsequente ao vencido, reajustado anualmente pelo IGP-M.

§ 3º- Se o valor pactuado for pago após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, será acrescidos de multa de 03% (três por cento) até 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês (após vencimento).

§ 4º- Será acrescido 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) referente a taxa de expedição da guia de pagamento do boleto mensal.

§ 5º - Dotação orçamentária:

4.1.3.1.1.01.11.01.00.00 ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL 000 1991 15010000

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel outorgado será utilizado pela CONCESSIONÁRIA para a atividade ofertada e vencedora no certame licitatório, toda e qualquer mudança dependerá de autorização prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de ocorrerem danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão deverão ser executadas imediatamente pelo CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 1º - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Administração reserva-se o direito de executá-las devendo ser ressarcida pelo CONCESSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, deste já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA a eventual direito a retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA consente que a Administração exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e no Edital do Pregão Presencial N.º 1/2023.

CLÁUSULA NONA

São, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a.O contratante terá que manter os serviços de bar/restaurante/lanchonete e funcionários de cozinha devidamente uniformizados;
- b. Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO;
- c.Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais;
- d.É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento e Sanitário junto aos órgãos competentes;
- e.A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- f.Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE. Caso pretenda fazer qualquer modificação, deverá requerer por escrito para avaliação prévia da Secretaria de Infraestrutura, devendo a CONTRATANTE acarrar com todos os custos dela decorrentes;



- g. Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;
- h. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- i. Os modelos de móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas no perímetro da área a ser licitada deverão estar de acordo com as exigências do edital e croquis, devendo os equipamentos/utensílios apresentarem bom estado de uso e conservação, e quaisquer alterações deverão ser previamente anuídas pelo CONTRATANTE.
- j. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;
- k. Havendo disponibilidade deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do Município;
- l. Exercer as suas atividades diariamente cumprindo o horário comercial estabelecido;
- m. Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo como projeto aprovado pela Administração.
- n. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogos de artifício.
- o. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- p. A manutenção, limpeza e conservação inerentes ao estabelecimento cedido ficará a cargo da CONTRATANTE;
- q. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-os à coleta pública;
- r. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem de visitantes, devendo observar sua distribuição, conforme croquis anexos;
- s. Não será permitida a entrada de veículos, da LICITANTE CONTRATADA, na proximidade do Bar/Restaurante/Lanchonete entre os horários de 09h e 17h, para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos;
- t. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, referentes à execução da prestação de serviços contratados.
- u. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de consumo de **luz (por meio de medidor individual de energia)**, gás e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso o bar/restaurante/lanchonete;
- v. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos realizados aos funcionários ao gestor do contrato que providenciará a guarda dos mesmos, observando o pagamento em dia;
- w. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, ao gestor do contrato que providenciará a guarda dos mesmos.
- x. Manter sempre atualizado junto ao Município o quadro funcional e a documentação da regularidade fiscal;
- y. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do bar/restaurante/lanchonete;
- z. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e



- vasilhames;
- aa. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o bar/restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação ao CONTRATANTE;
 - bb. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.
 - cc. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.
 - dd. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
 - ee. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de responsável designado, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e fiscais.
 - ff. Manter à frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto ao CONTRATANTE em eventuais necessidades;
 - gg. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados;
 - hh. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
 - ii. A contratada terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
 - jj. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - kk. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da contratada, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - ll. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social — (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.
 - mm. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
 - nn. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;
 - oo. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.
 - pp. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.
 - qq. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - rr. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e



comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- ss. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- tt. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- uu. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- vv. Equipar os ambientes com maquinário e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, conforme proposta apresentada;
- ww. Permitir, a qualquer tempo que o CESSIONÁRIO realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através das fiscalizações municipais, as quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários.
- xx. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração;
- yy. Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
- zz. Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Administração, com os quais a Concessionária declara estar de acordo;

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Administração o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Concessão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único

Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Administração;
- b) Dissolução, falência, recuperação judicial ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Responsabilidade firmada pela Concessionária;
- d) Transferência da Concessão de Uso;
- e) Sublocação do Espaço Físico ora outorgado;
- f) Inadimplência acumulada em período superior a 03 (três) meses;
- g) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte — MG para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Concessão de Uso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Ponte, 31 de Julho de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Luiz Fillipe Martins Silva
Secretario Municipal de Infraestrutura
CONCEDENTE

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos
CONCEDENTE

DOUGLAS VENANCIO OLIVEIRA 09833216633
CNPJ nº: 26.450.975/0001-05
Representante Legal: Douglas Venancio Oliveira
CPF: 098.332.166-33

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: